



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 128 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESTIMOS COM A CODEMAT CONTA DO FADEM, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) a conta dos recursos do FACEM, o que se refere a Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo decreto n.º 456 de 16 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 3º - O prazo autorizado do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 6 seis anos, nem o prazo de carência inferior de 06. Seis meses.

Art. 4º - as condições de juros, taxas e comissões que incidem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a necessários:

- 1- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato as que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

- 2- Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.
- 3- Abrir crédito especial, a conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado p/ atendimento específico das despesas com execução da aquisição de equipamentos rodoviários a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4- Outorgar a CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que acelerem ao município no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias- ICM – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira

Aos 26 dias do mês outubro de 1981

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro N° 04
Fls.: 11 v